



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 002/2019.

Altera e acrescenta disposições na Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O inciso XI, do art. 60, da Lei Orgânica Municipal passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. (...)

XI – encaminhar, concomitantemente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas anual de governo referente ao exercício anterior;"

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso XXXV, ao art. 60, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 60. (...)

XXXV – encaminhar, até o dia 30 de abril de cada ano, as prestações de contas de gestão referente ao exercício anterior, dos órgãos da administração direta e indireta do Município. "

Art. 3º. O § 8º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. (...)

§ 8º - O exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e as normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, quando não especificados nesta Lei Orgânica, obedecerão, no que couber, ao disposto em legislação complementar federal e estadual. "

Art. 4º. O § 5º, do art. 107, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

“Art. 107. (...)”

§ 5º. Os projetos de lei do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos e prazos estabelecidos nas leis a que se refere o § 8º do artigo anterior, sendo o do orçamento anual enviado até o dia 30 de setembro de cada ano.”

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.”

Plenário Jorge Pignaton, em 19 de dezembro de 2019.



JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente



PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente



MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário

Registrada nesta Secretaria, em 20 de dezembro de 2019.



ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo